LEI Nº 3.037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA NO ÂMBITO MUNICIPAL , O SERVIÇO VOLUNTARIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se o serviço voluntariado, nos moldes da Lei Federal de n° 4581/2009, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim para com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário somente poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, mediante autorização escrita do Secretário Municipal responsável, em procedimento administrativo que comprove a necessidade da despesa.

§ 1º - A autorização de despesa de que trata o *caput* deste artigo que não for devidamente justificada, acarretará na imediata devolução ao erário dos valores gastos de forma indevida, rescindindo-se de forma imediata o Termo de Adesão de que trata o art. 2o da presente lei, e com a consequente cobrança administrativa e judicial dos valores recebidos pelo voluntário.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de despesas realizadas sem a prévia autorização escrita do Secretário Municipal responsável, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao voluntário.

Art. 4º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder à regulamentação da presente Lei, por Decreto, obedecendo às peculiaridades e necessidades de cada departamento administrativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos ressarcimentos de que trata o art. 3o, deverão correr por conta de rubricas próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

Alegre (ES), 22 de outubro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.